



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Coordenação de Compras, Contratos e Convênios

Gerência de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N.º 051.040/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

Processo SEI n.º [00090-00000910/2024-42](#).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ n.º 00.394.726/0001-56, localizada no Setor de Autarquias Sul, SAUS Quadra 01 Bloco G Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG n.º 5.103.657 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 352.374.651-53, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e a empresa **TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.913.188/0001-55, localizada no Setor de Indústrias Bernardo Sayão, SIBS Quadra 03 Conjunto C Lote 19 1º Andar, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.736-303, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **MARCUS VINÍCIUS SOARES CORRÊA**, brasileiro, portador do RG n.º 11.635.910, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF n.º 013.608.826-00, na qualidade de Diretor Comercial, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência ([135750630](#)), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP n.º 075/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF ([129113968](#)), da Proposta de Preço ([135750618](#)), a Ata de Registro de Preços n.º 0001/2024 ([131476632](#)) e da Lei Federal n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto n.º 40.205/2019, e alterações posteriores, bem como, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei Distrital n.º 2.340/1999, dos Decretos Distritais n.º 26.851/2006 e n.º 36.520/2015, a IN n.º 05/2017 e legislações correlatas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de serviço de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de equipamentos monocromáticas e policromáticas e scanners, a serem contratados por grupo, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, roletes, cartucho, bastões, cilindros, fusores), orientação de utilização e sistema de bilhetagem, contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento dos níveis de serviços – SLA, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência ([135750630](#)), no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 075/2023

([131476635](#)), na Ata de Registro de Preços n.º 0001/2024 ([131476632](#)) e na Proposta de Preços ([135750618](#)), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

LOTE 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE EM 48 MESES	VALOR TOTAL EM 48 MESES
1	Impressão monocromática em papel A4 em franquia	PÁGINA	56.700	R\$ 0,19	R\$ 10.773,00	2.721.600	R\$ 517.104,00
2	Impressão monocromática A4 excedente à franquia	PÁGINA	37.800	R\$ 0,10	R\$ 3.780,00	1.814.400	R\$ 181.440,00
3	Impressão policromática em papel A4 em franquia	PÁGINA	4.800	R\$ 0,84	R\$ 4.032,00	230.400	R\$ 193.536,00
4	Impressão policromática A4 excedente à franquia	PÁGINA	3.200	R\$ 0,42	R\$ 1.344,00	153.600	R\$ 64.512,00
5	Impressão monocromática em papel A3 em franquia	PÁGINA	1.839	R\$ 0,50	R\$ 919,50	88.272	R\$ 44.136,00
6	Impressão monocromática A3 excedente à franquia	PÁGINA	1.226	R\$ 0,25	R\$ 306,50	58.848	R\$ 14.712,00
7	Impressão policromática em papel A3 em franquia	PÁGINA	336	R\$ 1,70	R\$ 571,20	16.128	R\$ 27.417,60
8	Impressão policromática A3 excedente à franquia	PÁGINA	224	R\$ 0,85	R\$ 190,40	10.752	R\$ 9.139,20
9	Scanner XEROX com vidro digitalizador e alimentador	Aluguel de Equipamento	5	R\$ 350	R\$ 1.750,00	240	R\$ 84.000,00
TOTAIS			106.130	N/A	R\$ 23.666,60	5.094.240	R\$ 1.135.996,80

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo disposto nos art. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.135.996,80 (um milhão, cento e trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)** e correrá à conta da seguinte dotações orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 113/2024 ([133194068](#)):

5.1.1. **Unidade Orçamentária:** 26101 - Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB

5.1.2. **Programa de Trabalho:** 26.122.8216.8517.0144 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do Distrito Federal

5.1.3. **Fonte de Recursos:** 1200 - Diretamente Arrecadados

5.1.4. **Natureza de Despesa:** 33.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

5.1.5. **Subitem:** 16 - Outsourcing de Impressão

5.2. O valor do Empenho inicial é de R\$ 236.666,00 (duzentos e trinta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais), conforme Nota de Empenho 2024NE00314 ([135860061](#)), emitida em 13/03/2024, na Modalidade Ordinário.

5.3. O empenho para as despesas dos próximos exercícios serão emitidos em seus respectivos anos, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 203/2024 ([135805614](#)).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta (27/12/2023), conforme o Decreto Distrital n.º 37.121/2016.

6.2. Para o caso de serviços não contínuos e os continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

6.3. A variação de preços para efeito de reajuste de serviços preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2. A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.3.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.3.4. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo

pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.13. O pagamento será realizado em parcelas mensais, de acordo com a produção apurada nos relatórios mensais e a eventual aplicação das sanções, e posterior apresentação das respectivas notas fiscais.

7.14. Os pagamentos das Ordens de Serviço executadas devem ser precedidos de aceite definitivo, em estrita observância entre os serviços demandados e àqueles efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Por ocasião da celebração deste contrato, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de R\$ 56.799,84 (cinquenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 e da IN n.º 05/2017 MPOG, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

10.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados o em desacordo com o CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

10.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida na entrega dos equipamentos e na execução dos serviços.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos equipamentos e execução dos serviços.

10.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a entrega dos equipamentos e a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

10.6. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.

10.7. Disponibilizar todas as informações e documentações necessárias à elaboração e execução dos serviços, bem como alocar pessoal do seu quadro visando garantir a cooperação necessária para a implantação do serviço.

10.8. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do CONTRATO.

10.9. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos equipamentos, à exigência de condições estabelecidas e proposta de eventual aplicação de sanção.

10.10. Designar servidor ou comissão executora para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

10.11. Notificar a CONTRATADA de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

10.12. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

10.13. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

10.14. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.

10.15. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

10.16. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.

10.17. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação pertencem à Administração.

10.18. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.19. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, à CONTRANTE:

11.1.1. Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO, até o quinto dia útil do mês subsequente;

11.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.4. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.5. A CONTRATADA responderá pelos danos causados pelos seus agentes.

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n.º 4.770/2012.

11.7. Apresentar mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

11.7.1. Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

11.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

11.7.3. Certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal;

11.7.4. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

11.8. Os documentos relacionados nos subitens 11.7.1 a 11.7.4 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.9. A CONTRATADA deverá solicitar ao executor do contrato (ou ao Protocolo) que seja registrada a data de entrega e sua assinatura sempre que entregar qualquer documentação.

11.10. Prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente, sempre que forem verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização.

11.11. Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital n.º 4.770/2012, e na Lei n.º 12.305/2010.

11.12. A CONTRATADA deverá emitir orientação formal quanto ao acondicionamento e estocagem dos consumíveis, bem como o descarte ecologicamente correto dos resíduos sólidos e rejeitos provenientes do objeto deste instrumento.

11.13. A CONTRATADA com a proposta comercial, deverá apresentar comprovação de certificação nacional ou internacional de eficiência energética para os equipamentos cotados na proposta (que atendem tal requisito, caso não atenda, deve Justificar). Tal exigência tende a buscar reduzir as emissões de gases com efeito estufa e outros poluentes causados pelo uso ineficiente de energia e facilitar para os

consumidores a identificação e compra de produtos energeticamente eficientes, que proporcionam uma economia nas contas de energia sem comprometer o desempenho.

11.14. A CONTRATADA deverá, até 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO, entregar um Plano de Implantação, devidamente assinado pelo responsável técnico, constando do cronograma de entrega, instalação e orientação de uso dos equipamentos e aplicações.

11.15. A instalação e configuração dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como o fornecimento de todos os drivers dos dispositivos de hardware instalados, através de mídia apropriada, nas quantidades e locais estabelecidos pela CONTRANTE e em concordância com os procedimentos de instalação constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

11.16. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de envio e transporte dos equipamentos, em cada localidade listada, sem ônus para a CONTRANTE.

11.17. A CONTRATADA, após entregar os equipamentos, à pedido dos executores do contrato, deverá instalá-los em cada localidade, conectá-los na energia elétrica e configurá-los na rede de dados local.

11.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, no prazo definido para a instalação, com o fornecimento do material necessário e de boa qualidade.

11.19. A CONTRATADA deverá garantir que os seus equipamentos sejam compatíveis com as funcionalidades dos sistemas internos da CONTRANTE, sendo da responsabilidade da contratada as devidas adequações para impressão dos relatórios de sistema, sendo necessário que a CONTRATADA forneça os equipamentos em condições para a equipe do sistema homologar, sem custos adicionais.

11.20. Fornecedor de todos os equipamentos, sem uso, em linha de produção, de acordo com as especificações constantes no anexo I do Edital (Termo de Referência).

11.21. Fornecedor de todos os insumos de impressão, tais como cartuchos e/ou toner, peças de reposição, kit de manutenção, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

11.21.1. Os insumos do item anterior deverão ser originais do fabricante dos equipamentos.

11.22. Os fretes com transportes de equipamentos e materiais, assim como a descarga e a movimentação dos mesmos até os locais de entrega, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.23. É de responsabilidade da CONTRATADA a troca imediata dos equipamentos fornecidos, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência) ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem quaisquer ônus para a CONTRANTE.

11.24. Assumir toda a responsabilidade pelas despesas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive quanto à reposição e substituição de peças necessárias a prestação do serviço.

11.25. Atender plenamente as normas impostas pelos órgãos de fiscalização Distrital e Federal pertinentes ao seu ramo de atividade, bem como possuir e manter regular sua autorização para funcionamento perante esses órgãos.

11.26. Prestar informações referentes à prestação do serviço, junto à CONTRANTE, sempre que solicitado, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

11.27. Durante o período da prestação do serviço, a CONTRATADA, compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos sempre que se fizer necessário.

11.28. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao órgão contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.29. A CONTRATADA deverá prover a contratante das informações necessárias à adequada execução do objeto.

- 11.30. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente toda a execução do objeto contratado, de acordo com as condições e exigências previamente estabelecidas.
- 11.31. A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto do presente Termo.
- 11.32. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.33. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pelos órgãos partícipes.
- 11.34. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO.
- 11.35. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.
- 11.36. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
- 11.37. Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.38. Manter nas dependências da CONTRATADA, no Edifício Sede da Infra S.A., profissional capacitado para gerir a fiel execução do objeto contratado, apto solucionar eventuais problemas verificados no regular funcionamento dos equipamentos lotados para execução dos serviços.
- 11.39. Manter à disposição da CONTRATADA, durante toda a vigência do CONTRATO, sempre que necessário, profissional qualificado para prestar treinamento do devido uso dos equipamentos aos usuários da CONTRATANTE, nos respectivos locais onde os referidos equipamentos forem instalados.
- 11.40. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).
- 11.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- 11.42. Substituir, imediatamente, qualquer integrante de sua equipe técnica ou não, na hipótese da CONTRATANTE constatar que o mesmo não esteja cumprindo, satisfatoriamente, o serviço a ele atribuído.
- 11.43. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a sua execução.
- 11.44. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
- 11.45. Arcar com os eventuais prejuízos causados aos órgãos partícipes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelos órgãos contratantes.

- 11.46. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.
- 11.47. Manter, durante toda a duração do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 11.48. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 11.49. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos partícipes.
- 11.50. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.
- 11.51. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 11.52. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais (cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE), inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.
- 11.53. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas CONTRATANTE.
- 11.54. Comprovação, no ato da assinatura do CONTRATO, de que possui no seu quadro de profissionais técnicos com habilitação para executar os serviços especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.
- 11.55. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.56. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.57. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.58. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 11.59. Na existência prévia do Programa de Integridade, a CONTRATADA deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.
- 11.60. Nos termos do Decreto Distrital n.º 41.536/2020, a empresa contratada deverá adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

11.61. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a CONTRATADA fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

11.61.1. O não atendimento das determinações constantes no item 11.61, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

11.62. A CONTRATADA deverá atender o disposto no item 7 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), que trata da especificação do objeto.

11.63. A CONTRATADA deverá cumprir com o modelo de execução dos serviços, previsto no item 9 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

11.64. A CONTRATADA deverá seguir a metodologia de acordo com o estipulado no item 10 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

11.65. A entrega dos equipamentos e serviços serão executadas nos locais definidos no Anexo IV do Termo de Referência (LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO SEMOB), sendo que a peculiaridade do local exato para instalação deverá ser estabelecido junto à Subsecretaria de Tecnologia da Informação - SUTINF, localizada no Setor de Autarquias Sul, SAUS Quadra 01 Bloco G Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília/DF.

11.66. Os equipamentos e softwares deverão ser entregues e instalados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do CONTRATO.

11.66.1. A entrega deverá ocorrer durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 14h às 17h30, exceto feriados, ou em outro horário previamente autorizado pela Administração, com anuência do Gestor do CONTRATO.

11.66.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Edital, o recebimento dos equipamentos e materiais será realizado em duas etapas:

11.66.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente.

11.66.2.2. Definitivamente, em até 50 (cinquenta) dias após assinatura do CONTRATO (D+50 dias corridos), contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do serviço ofertado, conforme Edital e anexos.

11.66.3. Os equipamentos deverão ser novos e em primeiro uso.

11.66.4. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

11.66.5. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.66.6. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, devendo a solicitação ser feita por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa da CONTRATADA no descumprimento do prazo contratual.

11.66.7. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

11.66.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.67. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão

contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do CONTRATO dele decorrente, em face do disposto nos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VIII do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no Arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A fiscalização e controle seguirão o disposto no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

17.2. A fiscalização do CONTRATO será exercida por um equipe ou comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

17.3. A comissão de fiscalização do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.5. O executor do CONTRATO anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o contratual, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos funcion rios eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou pend ncias observadas, encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis.

18. **CL USULA D CIMA OITAVA – DA PROIBI O DE CONTE DO DISCRIMINAT RIO**

18.1. Nos termos da Lei Distrital n  5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conte do discriminat rio, podendo sua utiliza o ensejar a rescis o do CONTRATO e aplica o de multa, sem preju zo de outras san es cab veis, que:

18.1.1. Incentive a viol ncia;

18.1.2. Seja discriminat rio contra a mulher, assim entendidos quaisquer conte dos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metaf rica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

18.1.3. Incentive a viol ncia contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de viol ncia dom stica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda viol ncia sexuais, institucionais, ou qualquer viol ncia fundada na condi o de mulher;

18.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

18.1.5. Seja homof bica, racista e sexista;

18.1.6. Incentive a viol ncia contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, ind genas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transg nero; por orienta o sexual e de g nero e por cren a;

18.1.7. Represente qualquer tipo de discrimina o, especialmente voltados contra minorias em condi es de vulnerabilidade.

18.2.   vedado qualquer tipo de discrimina o contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital n.  38.365, de 26 de julho de 2017.

19. **CL USULA D CIMA NONA – DA PROIBI O DE UTILIZA O DE M O DE OBRA INFANTIL**

19.1. Nos termos da Lei n  5.061, de 08 de mar o de 2013 e com fundamento no artigo 7 , inciso XXXIII e artigo 227,  3 , inciso I, da Constitui o Federal,   vedada a utiliza o de m o de obra infantil no presente CONTRATO.

20. **CL USULA VIG SIMA – DA PUBLICA O E DO REGISTRO**

20.1. A efic cia do CONTRATO fica condicionada   publica o resumida do instrumento pela Administra o, na Imprensa Oficial, at  o quinto dia  til do m s seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, ap s o que dever  ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE.

21. **CL USULA VIG SIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro de Bras lia, Distrito Federal, para dirimir quaisquer d vidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

ZENO JOS  ANDRADE GON ALVES
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Secret rio de Estado

MARCUS VIN CIUS SOARES CORR A
TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
Diretor Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Soares Correa, Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES - Matr.0275238-7, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 15/03/2024, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=135750373)
verificador= **135750373** código CRC= **8B68A991**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): (61)3043-0408

Sítio - www.semob.df.gov.br

00090-00000910/2024-42

Doc. SEI/GDF 135750373

Criado por [01002842785](#), versão 16 por [01002842785](#) em 15/03/2024 14:16:57.